ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº E-015/2018

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº4.431/2018 DE 04 JANEIRO DE 2018, COM VISTAS A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÕES

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
17/10/2018

JUSTIÇA E REDAÇÃO	EM ___/___/___	
FINANÇAS E ORÇAMENTO	EM ___/___/___	
CULTURA E ASSIST. SOCIAL	EM ___/___/___	
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	EM ___/___/___	

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE: _____

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 21/11/2018

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 27/11/2018 15 X 0

REJEITADO ___/___/___ RETIRADO ___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 04/12/18 OF 180/2018

SANÇÃO EM 14/12/2018 LEI Nº 4528/2018

VETO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº PLE Fls 02 ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos [illegible] Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

MENSAGEM Nº 017 /2018.

Macaé, em 15 de outubro de 2018.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que visa adequar a Lei Orçamentária em vigor, observados os princípios da legalidade, moralidade e razoabilidade.

O presente Projeto de Lei tem como intuito, promover a abertura de crédito adicional especial, para reforço das dotações orçamentárias do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaé - MACAEPREV.

Por último, encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitando que esta matéria seja apreciada e votada em regime de **URGÊNCIA**.

Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

APROVADO 2ª DISCUSSÃO EM 21/11/2018 15X0 PRESIDENTE

15X0 APROVADO 1ª DISCUSSÃO EM 21/11/2018 PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé EXPEDIENTE 17/10/2018

PROTOCOLO DA SECRETARIA 16/out/2018 13:26 000007189

AO EXMO. SR.
VEREADOR DR. EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA.
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ.

PROCESSO
Nº PLE015/18
Fls. 03
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lé... Oliveira
Agente Legislativo
ASSINATURA
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº.: 015 /2018

Dispõe sobre alterações na LEI MUNICIPAL No. 4.431/2018 de 04 de janeiro de 2018, com vistas a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências

CONSIDERANDO, a necessidade imperiosa de adequação da peça orçamentária para uma gestão eficaz e voltada ao incremento da técnica orçamentária;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no valor total de R$30.000,00 (trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias constantes no Anexo I, para a(o) INSTITUTO DE PREV. SERV. M. MACAÉ.

Art. 2° - Os recursos financeiros para atender ao Art. 1º, serão os provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7º. da Lei nº 4.431/2018 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constantes do Anexo I.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 27/11/2018
15x0
PRESIDENTE
15X0

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de outubro de 2018.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 21/11/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
17/10/2018

PROCESSO Nº PLEG 015/18
Fls 04
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº.: 015/2018 **DE:** 15 /10/2018

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
INSTITUTO DE PREV. SERV. M. MACAÉ					
Instituto Prev. Servidores MACAEPREV					
57.05.09.272.0050.0.003	Pagamento de Aposentadorias e Pensões				
3.3.90.00.00.00.00			019	30.000,00	
Total Anulado da Unidade Gestora:		**30.000,00**			
				TOTAL ANULADO:	**30.000,00**
INSTITUTO DE PREV. SERV. M. MACAÉ					
Inst.de Prev.Servid.Públicos de Macaé					
25.02.09.272.0050.0.003	Pagamento de Aposentadorias e Pensões				
3.1.00.00.00.00.00			019		30.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora:		**30.000,00**			
					TOTAL REFORÇADO: 30.000,00

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
019	30.000,00	30.000,00
TOTAL:	**30.000,00**	**30.000,00**

APROVADO 2ª DISCUSSÃO
EM 27/11/2018
PRESIDENTE

APROVADO 1ª DISCUSSÃO
EM 21/11/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
17/10/2018

PROCESSO
Nº PLE015/18
Fls 05
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Léc... Oliveira
ASSINATURA
Assistente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

Segue anexo parecer e voto

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

Sala das Comissões, 22 de Outubro de 2018.

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR
Nilton César Pereira Moreira
Relator

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 27/11/2018
15 x 0
PRESIDENTE

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	De acordo	
Paulo Antunes	Titular	À favor	Paulo Antunes Vereador
Welberth Rezende	Suplente		

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 21/11/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
17/10/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PL 015/18
Fls 06
ASSINATURA

Macaé/RJ, 18 de outubro de 2018.

REF.: PROJETO DE LEI Nº E- 015/2018

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (01/11/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46- Será de 10 (dez) dias úteis*** *o prazo para as Comissões Permanentes apresentarem* ***parecer sobre as proposições****, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> *§ 1º - O prazo será dilatado para:*
> ***I*** *- 20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II*** *- 30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> *§ 2º - Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> *§ 3º - O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> *§ 4º - Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único*** *- A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

PROCESSO Nº PL 015/18
Fls 07
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº E-015/2018 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº. 4.431/2018 DE 04 DE JANEIRO DE 2018, COM VISTAS A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

1. RELATÓRIO:

O Exmº. Senhor chefe do poder executivo encaminhou para discussão e votação em plenário desta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI Nº E-015/2018**, e, por consequência, após leitura em expediente legislativo, declinou-se para análise desta Comissão em observância ao Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo, devidamente encaminhada por mensagem 017/2018, que objetiva adequação da peça orçamentária observando os princípios da legalidade, moralidade e razoabilidade.

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº PL 015/18 Fls 09 ASSINATURA

Neste caminho, para abertura de créditos adicionais é necessária a existência de recursos financeiros disponíveis segundo o artigo 43 da Lei 4.320/64, que estabelece "a abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

No âmbito municipal, a proposição obedece ao estabelecido no inciso III do artigo 62, inciso IV do artigo 73 e artigo 120, todos da Lei Orgânica Municipal.

Uma vez observadas as competências para propositura e deliberação, para aprovação da matéria, deve ser observado o artigo 104, inciso II, alínea "D", ou seja, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Desta feita, verifica-se que a matéria não apresenta afronta quanto aos aspectos constitucional, legal e de interesse público, assim como, das garantias fundamentais do trabalhador e da pessoa humana.

Ressalta-se, porém, considerando o teor da matéria, em observância ao inciso III do artigo 27 do Regimento Interno, faz-se necessário que a mesma seja objeto de análise na Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação.

Assim a despeito de sua legalidade, NÃO fere a nenhuma norma, estando resguardada quanto aos ditames da Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais. O Projeto de Lei em análise cumpre todos os requisitos definidos no Regimento Interno bem como na Lei Orgânica. Assim, compete à Câmara Municipal apreciação sobre a matéria proposta.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº PL 015/18 Fls 10 ASSINATURA

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto por seu prosseguimento e deliberação em plenário.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2018.

Nilton César Pereira Moreira CESINHA VEREADOR

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

PROCESSO Nº PL 015/18 Fls 11 ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

Da Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

Parecer anexo.

Sala das Comissões, _____ de _____de 2018.

_____
Val Barbeiro
Relator

APROVADO 2ª DISCUSSÃO EM 27/11/2018 15:20 PRESIDENTE

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
George Jardim	Presidente	Pelo encaminhamento	
Nilton César	Titular	De acordo	Nilton César Pereira Moreira CESINHA VEREADOR
Marcel Silvano	Suplente		

APROVADO 1ª DISCUSSÃO EM 21/11/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Anturnes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n., Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé Expediente 17/10/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº 12.015/18
Fls 12
ASSINATURA

Macaé/RJ, 05 de novembro de 2018.

REF.: PROJETO DE LEI Nº E- 015/2018

À Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (21/11/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será* ***de 10 (dez) dias úteis*** *o prazo para as Comissões Permanentes apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I*** *- 20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> *II - 30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

PROCESSO Nº 015/18 Fls. 13 ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
GABINETE DO VEREADOR VAL BARBEIRO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER: 014/2018

PROJETO DE LEI: N° E - 015/2018

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 4.431/2018 DE 03 DE JANEIRO 2018, COM VISTAS A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

I – RELATÓRIO

Trata-se de propositura que dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) alterando a Lei Nº 4.431/2018 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Macaé para o exercício financeiro de 2018.

Conforme mensagem do Executivo n° 017/2018 o sobredito crédito será para reforço das dotações orçamentárias do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaé – MACAEPREV.

Encontra-se anexo ao texto da referida proposição as fls. 04 o Anexo I contendo as especificações das fontes para onde os créditos serão transferidos como reforço, bem como parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantia Fundamental às fls. 07 a 10.

II – ANÁLISE

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, incisos I ao IV do Regimento Interno.

PROCESSO
Nº PLO 05/18
Fls 14
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
GABINETE DO VEREADOR VAL BARBEIRO

A abertura de créditos especiais de que trata o Projeto de Lei Nº E – 005/2017 são para reforço em dotações orçamentárias já existentes no orçamento, de acordo com o Anexo I que acompanha o respectivo projeto.

A proposição tem relevante interesse social, mesmo que carecendo de devida instrução conforme exigência legal, o que ressalto, não exime de qualquer responsabilidade quanto a sua implementação.

Assim sendo, temos por proeminente sua tramitação.

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, voto pela aprovação do Projeto de Lei N° E - 015/2018.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2018.

VEREADOR VAL BARBEIRO
VALDEMIR DA SILVA SOUZA

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé–RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacaé.com.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PL 015/18
Fls 15
ASSINATURA

Ofício nº 180/2018 DGAL

Macaé, 28 de novembro de 2018.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nºs Leis nº E-015/2018, L-044/2018 e L-133/2017 aprovados por esta Casa Legislativa em 27 de novembro de 2018.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO Nº PL 015/18 Fls 17 ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº.: 015/2018 DE: 15/10/2018

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
INSTITUTO DE PREV. SERV. M. MACAÉ					
Instituto Prev. Servidores MACAEPREV					
57.05.09.272.0050.0.003 Pagamento de Aposentadorias e Pensões					
3.3.90.00.00.00.00			019	30.000,00	
Total Anulado da Unidade Gestora: 30.000,00					
				TOTAL ANULADO: 30.000,00	
INSTITUTO DE PREV. SERV. M. MACAÉ					
Inst.de Prev.Servid.Públicos de Macaé					
25.02.09.272.0050.0.003 Pagamento de Aposentadorias e Pensões					
3.1.00.00.00.00.00			019		30.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora: 30.000,00					
					TOTAL REFORÇADO: 30.000,00

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
019	30.000,00	30.000,00
TOTAL:	30.000,00	30.000,00

PROCESSO
Nº 12015/18
Fls 18
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACA
PUBLICADO EM 14/12/18
JORNAL O Diário
FOLHA 45.16

LEI Nº.: 4.528/2018

Dispõe sobre alterações na LEI MUNICIPAL Nº. 4.431/2018 de 04 de janeiro de 2018, com vistas a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências
CONSIDERANDO, a necessidade imperiosa de adequação da peça orçamentária para uma gestão eficaz e voltada ao incremento da técnica orçamentária;
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no valor total de R$30.000,00 (trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias constantes no Anexo I, para a(o) INSTITUTO DE PREV. SERV. M. MACAÉ.
Art. 2º - Os recursos financeiros para atender ao Art. 1º, serão os provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7º. da Lei nº 4.431/2018 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constantes do Anexo I.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de dezembro de 2018.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

ANEXO I

pg 12

LEI Nº.: 4.528/2018 — **DE: 13/12/2018**

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
INSTITUTO DE PREV. SERV. M. MACAÉ					
Instituto Prev. Servidores MACAEPREV					
57.05.09.272.0050.0.003	Pagamento de Aposentadorias e Pensões				
3.3.90.00.00.00.00			019	30.000,00	
Total Anulado da Unidade Gestora: 30.000,00					
				TOTAL ANULADO: 30.000,00	
INSTITUTO DE PREV. SERV. M. MACAÉ					
Inst.de Prev.Servid.Públicos de Macaé					
25.02.09.272.0050.0.003	Pagamento de Aposentadorias e Pensões				
3.1.00.00.00.00.00			019		30.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora: 30.000,00					
					TOTAL REFORÇADO: 30.000,00

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
019	30.000,00	30.000,00
TOTAL:	30.000,00	30.000,00